

Luís Soares

De: Comissão 8ª - CECC XII
Enviado: sexta-feira, 15 de Junho de 2012 10:55
Para: Iniciativa legislativa; Comissão 1ª - CACDLG XII
Cc: DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação
Assunto: PJI 236/XII/1ª - PARECER da CECC à 1ª Comissão
Anexos: Pedido de parecer PJI 236 - Tribunal Arbitral do Desporto.pdf

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de 12.junho.2012, com a seguinte votação: a favor PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e ausência do PEV, que teve como autor o Senhor Deputado Paulo Cavaleiro-PSD.


Cumps.

ANA



Ana Maria Souza Barriga
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Telef 21.391.94.72
ana.barriga@ar.parlamento.pt

Visite o site da Comissão de Educação, Ciência e Cultura na Internet

 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projeto de Lei n.º 236/XII/1.ª (PS)

**Autor: Deputado
Paulo Cavaleiro (PSD)**

Cria o Tribunal Arbitral do Desporto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Série	434840
Emenda/Súmula n.º	655 Data 15/06/12



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 236/XII/1.ª – “Cria o Tribunal Arbitral do Desporto”;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa em causa foi admitida em 23 de maio de 2012, tendo baixado na generalidade à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª) que deliberou solicitar à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8ª) a emissão de parecer, por considerar que a matéria em causa também se relaciona com o âmbito das competências da 8ª Comissão;
4. O Projeto de Lei inclui uma exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular, e encontra-se redigido e estruturado em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto;
5. Relativamente à “lei travão” e de acordo com a Nota técnica, “a aprovação e subsequente entrada em vigor da iniciativa legislativa em análise, nos termos nela previstos, levará a um acréscimo de despesas do Estado no ano económico em curso, não se encontrando assim observado o princípio denominado de “lei-travão”, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do RAR, que impede a apresentação de projetos de lei que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento de despesas ou diminuição das receitas do estado previstas no Orçamento”*;

6. No entanto, a Nota Técnica também refere que, *“o incumprimento de tais normas poderá ser sanado em sede de especialidade, com a aprovação de uma proposta de alteração ao artigo 60.º do projeto de lei, na qual se estabeleça que o diploma entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação”*;
7. A presente iniciativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, e cumpre os requisitos formais estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do mesmo diploma, mostra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos;
8. O projeto de lei em apreciação é constituído por 60 artigos, distribuídos por três títulos; O Título I (*Estatuto do Tribunal*) é composto por quatro capítulos (Capítulo I – *Disposições gerais*; Capítulo II – *Jurisdição e competência*; Capítulo III – *Organização e competência*; Capítulo IV – *Funcionamento*); o Título II (*Do processo arbitral*) é composto também por quatro capítulos (Capítulo I – *Disposições gerais* – subdividido em duas secções: Secção I – *Tramitação processual* - e Secção II – *Decisão arbitral*; Capítulo II -*Processo de jurisdição arbitral necessária*; Capítulo III - *Processo de jurisdição arbitral voluntária*; Capítulo IV – *Disposições diversas*); e o Título III (*Disposições finais*).
9. A proposta apresentada pelos Deputados do Partido Socialista pretende criar o Tribunal Arbitral do Desporto, que terá como fim último proporcionar *“uma justiça desportiva independente, especializada,*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

transparente, uniformizada e também mais célere e segura;

10. Esta iniciativa define o estatuto do Tribunal, estabelecendo as regras da sua jurisdição e competência, organização e composição, funcionamento, bem como regula todo o processo arbitral, incluindo a tramitação processual, a decisão arbitral, o processo de jurisdição arbitral necessária e o processo de jurisdição arbitral voluntária;
11. De acordo com os proponentes, a criação desta instância jurisdicional enquanto meio institucional para o bom funcionamento da justiça desportiva tem vindo a ser recorrentemente reclamada, tanto por atletas, treinadores, clubes, associações e federações, como pela opinião pública;
12. Neste sentido, e para conferir a esta instância *“uma garantia qualificada de independência, credibilidade e qualidade”*, procurou-se que *“tivesse o seu enquadramento e último respaldo num órgão”* - Conselho de Arbitragem Desportiva - composto basicamente por *“personalidades designadas fora do universo desportivo e por entidades representativas dos vários sectores da atividade jurídica, órgão esse participante na própria configuração daquela e assegurando como que a sua supervisão”*. A solução proposta teve em conta a história do Tribunal Arbitral do Desporto de Lausanne, cuja experiência, com as necessárias adaptações, está refletida neste projeto;
13. Para os proponentes desta iniciativa *“a constituição e funcionamento do Conselho de Arbitragem Desportiva”* *“é tanto mais relevante quanto é certo que, na Proposta de Lei nº 53/XII que o Governo apresentou recentemente à Assembleia da República se prevê a recorribilidade para o Tribunal Arbitral do Desporto das decisões de órgãos disciplinares federativos, ou da Autoridade Antidopagem de Portugal, que impliquem um procedimento disciplinar, sendo totalmente inaceitável que se imponha*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

tal via de recurso para discutir a validade de decisões de uma autoridade pública se a instância de recurso se não revestir daquelas características de isenção e independência”;

14. De salientar que, como consta da Nota técnica, o XIX Governo Constitucional, no âmbito das medidas a tomar na área do desporto, refere no seu Programa a criação de um Tribunal Arbitral do Desporto;
15. Assim, o Conselho de Ministros de 3 de maio de 2012 aprovou um anteprojeto de proposta de lei, uma vez que pretendia ouvir um conjunto de entidades antes de enviar a proposta de lei para a Assembleia da República, que institui, sob a égide do Comité Olímpico de Portugal (COP), o Tribunal Arbitral do Desporto, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto;
16. Da pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (PLC), verificou-se que não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria. No entanto, sobre matéria conexa, deu entrada em 12/04/2012 e foi admitida em 13/04/2012 a Proposta de Lei 53/XII - Aprova a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem e revogando a Lei n.º 27/2009, de 19 de junho, que baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, em 13/05/2012, com indicação de conexão com 1.ª Comissão.
17. Ainda na Nota Técnica referente a esta iniciativa, sugere-se que se proceda à audição das seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Ordem dos Advogados;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

18. De acordo com a Nota Técnica, também poderá ser promovida a consulta escrita do Conselho Nacional do Desporto, do Comité Olímpico de Portugal e do Conselho de Reitores, atendendo à composição prevista para o Conselho de Arbitragem Desportiva, cuja criação se prevê na iniciativa legislativa, assim como ser pedido o contributo da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

19. Por fim, é realçado na Nota Técnica que *“ a criação do Tribunal Arbitral do Desporto implicará necessariamente custos resultantes da sua instalação e posterior funcionamento, conforme decorre, por exemplo, do artigo 25.º do projeto de lei que, a respeito do secretariado do Tribunal Arbitral do Desporto, dispõe que este integra os serviços judiciais e administrativos necessários e adequados ao funcionamento do Tribunal, sendo dirigido pelo Secretário-Geral e tendo a organização e composição que forem definidas em regulamento”*.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Esta parte reflete a opinião política do Relator do Parecer, Deputado Paulo Cavaleiro.

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

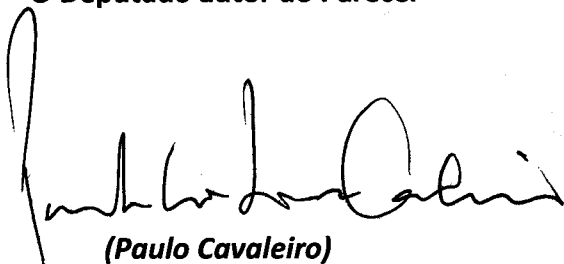
PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2012, aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 236/XII/1.ª SL, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

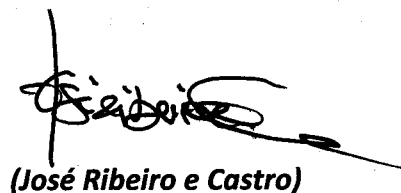
Palácio de S. Bento, 11 de junho de 2012

O Deputado autor do Parecer



(Paulo Cavaleiro)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)